



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 23, DE 2007

(Dos Srs. Fernando Coruja e outros)

Altera o Art. 159 da Constituição Federal e acrescenta os Arts. 95 e 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para que as contribuições que determina passem a ser divididas entre os Estados e Municípios.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 46% (quarenta e seis por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.” (NR).

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 95 e 96:

“Art. 95. A União repassará vinte por cento aos Estados e vinte por cento aos Municípios da arrecadação da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, disposta neste Ato.

§ 1º - Os Estados e os Municípios deverão investir integralmente o produto da arrecadação proveniente do *caput* deste artigo da seguinte forma:

- I – sessenta por cento em saúde pública; e,
- II – quarenta por cento em segurança pública.”

“Art. 96. A União repassará vinte por cento aos Estados e vinte por cento aos Municípios da arrecadação das contribuições previstas no art. 195, I, b, e c, da Constituição.

§ 1º - Os Estados e os Municípios deverão investir integralmente o produto da arrecadação proveniente do *caput* deste artigo da seguinte forma:

- I – sessenta por cento em saúde pública; e,
- II – quarenta por cento em segurança pública.”

JUSTIFICATIVA

Em face da disposição da atual Constituição Federal de 1988, está estabelecido que contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, contribuição sobre o lucro líquido e contribuição para a seguridade social são, exclusivamente, instituídas, fiscalizadas e arrecadas pela União Federal e sem qualquer previsão constitucional de repasse de tais arrecadações entre os Estados e Municípios.

Em face da fome voraz da União para manter uma máquina “monstruosa e ineficaz”, o Governo Federal somente majora as alíquotas destas contribuições para não ter que negociar percentuais de repasse ou entregar recursos aos outros entes da Federação.

No entanto, a presente Proposta de Emenda à Constituição – PEC pleiteia a mudança deste quadro com o intuito de beneficiar os Estados e Municípios, que não são vistos como deveriam por parte da União, mas que na realidade contribuem com o pleno desenvolvimento do país em todos os aspectos.

O repasse de 20% a cada um destes já citados visa a promover uma justiça tributária entre todos os entes da Federação e, principalmente, ajudar os Estados e Municípios que já

perdem arrecadação em face de isenções e imunidades de produtos e serviços destinados a outros países e dos montantes não repassados pela União a estes de forma eficaz e com os seus valores adequados em face deste incentivo.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

Proposição: PEC-23/2007

Autor: FERNANDO CORUJA E OUTROS

Data de Apresentação: 20/3/2007 17:02:01

Ementa: Altera o Art. 159 da Constituição Federal e acrescenta os Arts. 95 e 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para que as contribuições que determina passem a ser divididas entre os Estados e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:179

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:32

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 5-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 6-ALCENI GUERRA (PFL-PR)
- 7-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 8-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 12-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 13-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 14-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)

15-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
16-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
17-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
18-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)
19-BARBOSA NETO (PDT-PR)
20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
23-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
24-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
25-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
26-CARLOS MELLER (PFL-MG)
27-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
28-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
29-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
30-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
31-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
32-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
33-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
34-CLEBER VERDE (PTB-MA)
35-CLODOVIL HERNANDES (PTC-SP)
36-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
37-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
38-DAGOBERTO (PDT-MS)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
41-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
42-DR. BASEGIO (-)
43-DR. NECHAR (PV-SP)
44-DR. UBIALI (PSB-SP)
45-EDIO LOPES (PMDB-RR)
46-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
47-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
50-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
53-ELIENE LIMA (PP-MT)
54-EMANUEL (PSDB-SP)
55-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
56-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
57-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
58-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
59-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
60-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)

- 61-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 62-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 63-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 64-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 65-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 66-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 68-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 69-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 70-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 71-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 72-GUILHERME CAMPOS (PFL-SP)
- 73-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 74-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
- 75-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
- 76-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 77-IRINY LOPES (PT-ES)
- 78-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 79-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
- 80-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 82-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 83-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 84-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 85-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 86-JORGE KHOURY (PFL-BA)
- 87-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 88-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
- 89-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
- 90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 91-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 92-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 93-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 94-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 95-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 97-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 98-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 99-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 101-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 102-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 103-LUIZ CARLOS SETIM (PFL-PR)
- 104-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 105-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
- 106-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)

107-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
108-MARCELO MELO (PMDB-GO)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCIO JUNQUEIRA (PFL-RR)
111-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
112-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
113-MARIA HELENA (PSB-RR)
114-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
115-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
116-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
119-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
120-MUSSA DEMES (PFL-PI)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON MEURER (PP-PR)
123-NELSON TRAD (PMDB-MS)
124-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
125-NILSON MOURÃO (PT-AC)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-ODAIR CUNHA (PT-MG)
128-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
131-PAES LANDIM (PTB-PI)
132-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
133-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
134-PAULO PIAU (PMDB-MG)
135-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
139-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
142-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
143-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
144-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)
145-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
146-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
147-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
148-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
149-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
150-RENATO AMARY (PSDB-SP)
151-RENATO MOLLING (PP-RS)
152-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)

153-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
154-RICARDO BARROS (PP-PR)
155-RICARDO IZAR (PTB-SP)
156-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
157-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
158-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
159-RUBENS OTONI (PT-GO)
160-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
161-SANDRO MABEL (PR-GO)
162-SARNEY FILHO (PV-MA)
163-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
164-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
165-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
167-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
168-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
169-THELMA DE OLIVEIRA (-)
170-VADÃO GOMES (PP-SP)
171-VALADARES FILHO (PSB-SE)
172-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
173-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
174-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
175-VELOSO (PMDB-BA)
176-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
177-VIGNATTI (PT-SC)
178-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
179-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
3-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
4-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
5-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
6-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
7-PAULINHO DA FORÇA (PDT-SP)
8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
9-SILVIO COSTA (PMN-PE)
10-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
3-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
4-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
5-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)

6-DAGOBERTO (PDT-MS)
7-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
8-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
9-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
10-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
11-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
12-JERÔNIMO REIS (PFL-SE)
13-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
14-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
15-JOÃO DADO (PDT-SP)
16-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
17-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
18-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
19-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
20-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
21-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
22-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
23-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
24-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
25-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
26-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
27-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
28-RICARDO BARROS (PP-PR)
29-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
30-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
31-VELOSO (PMDB-BA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.*

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção VI Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

** § 6º com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de

urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 88. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições de Ministérios e órgãos da administração pública.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
